

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ^aVARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM/SP.

RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade com R.G. Nº 41.205.228 SSP/SP e CPF Nº 368.603.838-28, residente e domiciliado à Rua Ministro Cunha Canto, nº 483, Centro, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.480-056, endereço eletrônico: renan.morais@outlook.com, por seu advogado que esta subscrevem, conforme procuração anexa, vem à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C COM REPARAÇÃO DE DANOS COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA *INALDITA ALTERA PARS*

em rito ordinário, em face de **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, com sede na Rua Cambacicas, nº 520, Bloco 2 – PARQUE DOS RESEDAS, CEP: 13.097-160 - Campinas/SP, e-mail: contato@wimmove.app ; **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.147/0001-60, com endereço à Avenida Saraiva, 400 - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - São Paulo | CEP: 08745-140, e-mail: fabio Prado@movida.com e **OUROTUR CORPORATE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.838.809/0001-92, nome fantasia: **"YOUR RENT A CAR"**, com sede na Rua dos Lavradores, nº 74, Sala A, Centro, CEP: 18.550-099, na cidade de Boituva/SP, e-mail: ourotur@yourrentacar.com.br,



com fundamento na cominação dos artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República Federativa do Brasil; no disposto nos artigos 186, 402, 403, 475, 927 e 944, todos do Código Civil; no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos arts. 6º, inciso VIII, art. 7º, parág. Único, art. 14, parág. 1º, § 3º, incisos I e II, todos do Código de Defesa do Consumidor, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

I. DA COMPETÊNCIA

1. A presente ação é fundada em relação de consumo mantida entre o autor e as rés, consistente na prestação de serviços de locação compartilhada de veículo, dessa forma, a competência territorial fixada no artigo 101, I, do CDC, é a de domicílio do Autor.

II. DOS FATOS

2. Cuida-se de Ação de Resolução Contratual Cumulada com Reparação de Danos, com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela Provisória de Urgência, *Inal dita Altera Pars*, por meio da qual pretende o autor resolver o contrato particular de compartilhamento e locação antecipada de veículo firmado com a primeira ré **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, doravante referenciada como **WINMOVE** tendo por objeto o veículo sublocado pela terceira ré **OUROTUR CORPORATE EIRELI**, doravante referenciada como **YOUR**, veículo esse de propriedade da segunda ré **MOVIDA S/A**, doravante referenciada como **MOVIDA**, em razão da falha na prestação dos serviços oferecidos pelas demandadas, conforme se verá pela narrativa abaixo.

3. O autor em 14 de janeiro de 2022 firmou **CONTRATO PARTICULAR DE COMPARTILHAMENTO E LOCAÇÃO ANTECIPADA** com a primeira ré **WINMOVE**, tendo como objeto o compartilhamento e



locação de veículo em sistema de pagamento antecipado, denominado **Aporte Único Inicial**, inicialmente sendo o veículo Marca/Modelo: FORD TERRITORY, PLACA: RQQ7F36 — ANO: 2021 e MODELO: 2022— COR: BRANCA – com franquia de 3.000 km mês, disponibilizado para a operação de propriedade da empresa **WINMOVE**.

Referido bem foi posteriormente trocado logo em 15/03/2022 na sede da empresa WINMOVE, pelo veículo atual de utilização do Autor, qual seja, pelo Marca/Modelo: CAO A CHERY/TIGGO 8, Placa: **GDV5E04, Renavam 01289236213** de propriedade da **MOVIDA S/A, 2ª Ré**.

4. Nos termos da cláusula 1ª. do mencionado ajuste o autor contratou a locação antecipada e compartilhada do veículo acima descrito (Placa: **GDV5E04**) de propriedade da segunda ré **MOVIDA**, depositando antecipadamente o valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), já integralmente quitados, crédito denominado no contrato como **TARIFA INTELIGENTE**, que deverá ser revertido e devolvido em forma de cashback cumulativo mensal, à base de 3%, totalizando **144%** ao final do prazo de **48 meses**, no final do contrato, valor que seria depositado na conta corrente do autor.

5. A primeira ré **WINMOVE**, sob a alegação de ser uma forma de compartilhar os resultados da empresa oferece ao autor a conversão do aporte inicial em em *cashback*, que serão lastreados em operações, negócios e ativos do grupo, além de serem convertidos ao final do contrato na devolução da proporção de 3% por mês, considerando a totalidade de tempo em que o cliente permanece com o carro. Assim, temos a seguinte forma de negócio:

Cliente permanece com o carro por 12 meses, aportando R\$ 103.000,00 como o Autor: Nesse caso além de utilizar o veículo por 12 meses, a WINMOVE deve devolver ao mesmo o valor de R\$ 37.080,00 (cashback de R\$ 3.090,00/ mês x o n. de meses utilizando o veículo);

Se o cliente permanecer com o veículo por 24 meses, a WINMOVE deve devolver ao mesmo o valor de R\$ 74.160,00 (cashback de R\$ 3.090,00/ mês x o n. de meses utilizando o veículo), e assim sucessivamente;

6. A ré **WINMOVE** comprometia-se com a obrigação de pagar o valor da locação original à segunda ré **MOVIDA**, proprietária do veículo que viabilizou a contratação da locação compartilhada com depósito antecipado, ou seja, parte integrante da cadeia de consumo ao fornecer o veículo que foi sublocado ao autor, sem o qual não haveria a locação em questão (cláusula 2ª.).

Convém salientar que quando firmado o contrato de locação compartilhada o autor desconhecia a existência da terceira ré **YOUR**, como será esclarecido a seguir.

7. A locação compartilhada contratada teria o prazo de 48 meses a contar da sua assinatura e, ao final do período, a locação deveria ser finalizada com a devolução do veículo no estado de conservação recebido, com o correspondente cashback. (cláusula 4ª.1)

8. Ao final do ciclo contratual, o autor poderia fazer a renovação do contrato, utilizando seu cashback (proporcional a duração do contrato), ou solicitar a devolução dos seus pontos em reais que seria creditado em sua conta corrente na mesma data da devolução do veículo.

9. De acordo com a cláusula 7.10, o total do valor de cashback deverá ser pago em até 10 dias após a finalização do contrato, descontando apenas as despesas e taxas previstas e considerando a proporção de 3% por mês que efetivamente permaneceu no contrato, até o limite de 48 meses.

10. A primeira ré **WINMOVE** obriga-se a efetuar os pagamentos da locação original perante a segunda ré **MOVIDA**, por conta da cláusula 4ª. do contrato de locação compartilhada e enquanto perdurar a operação contratada com o autor.

11. Destarte, **a segunda ré, ao fornecer e receber pelo veículo que viabilizou a locação compartilhada com depósito antecipado, está umbilicalmente vinculada à cadeia de fornecimento dos serviços em tela, emprestou sua notória credibilidade ao negócio, gerando confiança ao consumidor/autor de que estava lidando com empresas idôneas**, até porque, a terceira ré **YOUR** não figurava na contratação firmada.



12. Ocorre que, agora desde meados do mês de abril/22 o autor passou a receber telefonemas de pessoas que se identificavam como prepostos da segunda ré **MOVIDA** e da terceira ré **YOUR**, até então desconhecida na relação comercial, elas alegavam que o veículo de propriedade da segunda ré **MOVIDA** teria que ser devolvido imediatamente para ré **YOUR**, justificando que os custos da operação junto às proprietárias/locadoras dos veículos tornaram-se insustentáveis e que, se não ocorresse a devolução de pronto, o veículo seria bloqueado a qualquer momento, ou seja, aterrorizaram o autor que usa o veículo para trabalhar, situação que evidentemente causou constrangimento à sua pessoa.

13. Para piorar a situação, a Ré YOUR fez falsa queixa de crime na delegacia de Boituva/SP, impondo uma restrição de estelionato no veículo do Autor, o que também impossibilita a sua utilização (doc incluso).

14. A primeira ré **WINMOVE** não vem prestando assistência e soluções aos seus clientes, limitando-se a emitir comunicados que nada ajudam, deixando os mesmos desesparados com as incertezas e a iminência de perder seus veículos, bem como, o valor pago pela locação antecipada. Encaminhou comunicado através de aplicativo de mensagem noticiando a impossibilidade de responder a contento seus clientes e relatando estar sofrendo ameaças na pessoa de seus sócios, ou seja, nada de efetivo para que os clientes possam se sentir amparados e seguros do negócio firmado.

5





Comunicado oficial aos Clientes Winmove

Campinas, 25 de Abril de 2022

Vimos por meio deste comunicado informar a todos os nossos clientes que estamos com uma alta demanda de chamados em nossa central de atendimento, devido ao momento de instabilidade do nosso mercado, porém informamos que estamos nos redobrando para que todos possam ser atendidos o mais breve possível.

Estamos junto de nosso jurídico, trabalhando para que possamos solucionar tudo da melhor maneira, nos orientando também quanto a segurança de todos os nossos colaboradores.

Continuamos pedindo paciência aos nossos clientes, amigos e parceiros, pois estamos trabalhando com um único objetivo, de solucionarmos da melhor maneira, para todos os nossos clientes.

Para que possamos evitar maiores problemas para a empresa e clientes, pedimos não fazerem ameaças, calúnias e difamação, como estamos recebendo, acreditamos sempre no diálogo e podemos evitar maiores transtornos a todos nós, pois como empresa estamos sempre trabalhando para passarmos por este momento de instabilidade que a parte externa nos trouxe e infelizmente nos atingiu e não contávamos com isso.

Pedimos também que concentrem todas as demandas de chamados, em nosso suporte, onde todos serão atendidos dentro da demanda e manteremos todos os registros gravados em arquivo, conforme orientação de nosso Jurídico.

Todos os atendimentos deverá ser através do Suporte: (13) 99938-4344.

Agradecemos a todos pela compreensão e estamos buscando as melhores soluções.



15. Quando indagados pelo autor quanto à formalização da rescisão do contrato de locação compartilhada e a devolução do dinheiro relativo ao Depósito Compartilhado que seria, por via do contrato, devolvido ao final da locação, a primeira ré respondia que nos próximos meses essas medidas seriam adotadas, mas, o veículo teria que ser devolvido de pronto para ser entregue à sua proprietária, conforme outro comunicado emitido no dia 29/04/2022.

16. Logo, a intenção da Ré **WINMOVE** é resolver o seu problema com os seus fornecedores, deixando os clientes sem uma posição concreta no que tange ao devido ressarcimento, com o que não podemos concordar, visto que os consumidores cumpriram e cumprem integralmente suas obrigações contratuais, cabendo agora as Rés cumpriem com sua parte de fornecer o veículo ou indenizar o Autor pelo inadimplemento contratual.

17. Ocorre que, através de pesquisas no sítio do TJSP, o autor localizou uma ação de rescisão contratual, com imediata reintegração na posse, recentemente ajuizada (14/04/2022) sob o nº 1015629-77.2022.8.26.0114 pela terceira ré **YOUR** em face da primeira ré **WINMOVE**, surpreendeu-se ao descobrir que, na verdade, o veículo objeto da locação compartilhada em questão foi originalmente locado pela terceira ré **YOUR** junto a segunda ré **MOVIDA** e, posteriormente, repassado à primeira ré **WINMOVE**, que por sua vez, contratou a



locação através de depósito antecipado com o autor. (docs.)

Na ação de rescisão contratual cumulada com cobrança mencionada verifica-se que a terceira ré **YOUR** alugava frotas de veículos junto a segunda ré **MOVIDA** e outras locadoras de renome e as repassava à primeira ré **WINMOVE** que os utilizava nas contratações de locações compartilhada com depósito antecipado.

Ou seja, embora oculta na contratação em questão a terceira ré **YOUR**, após mencionado desarranjo comercial com sua parceira **WINMOVE**, comparece para exigir a devolução do veículo por parte do autor que sequer sabia da sua existência, pretensão absolutamente ilícita e fora de qualquer parâmetro legal. (docs.)

18. Ressalte-se que outros cerca de 900 clientes, assim como o autor também contrataram a locação compartilhada com depósito antecipado com a primeira ré e estão sofrendo o mesmo tipo de assédio acima narrado.

III – DO DIREITO

DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

19. De início, deve ser reconhecida a relação de consumo entre o autor e as rés, em que pese a engenhosa formatação do negócio consistente na locação compartilhada de automóveis com depósito antecipado, é clara a presença da prestação desses serviços por parte das rés em comunhão de propósitos, consumada pela utilização do veículo fornecido pela terceira ré **MOVIDA**, compondo uma verdadeira cadeia de fornecimento com fins lucrativos. (doc.)

20. Evidente que há remuneração pelos serviços prestados, e em forma de depósito antecipado de todo o interstício da contratação, no caso **R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)** e imposição ao autor de contrato particular de compartilhamento e locação antecipada, estabelecendo deveres, como detalhado acima. (doc. anexo)

Presente a farta publicidade alardeando as atratividades de seus produtos e a segurança da operação (doc.), restando evidente a posição das empresas rés, na qualidade de fornecedoras de serviços, a atrair a



responsabilização pelos danos materiais que o consumidor/autor está sofrendo com a ruptura abrupta da contratação propaladas pelas demandadas.

21. As rés não podem ser beneficiadas pelo prejuízo experimentado pelo autor, devem responder solidariamente quanto à indenização a título de danos materiais representado pelo valor desembolsado sob rubrica de "depósito antecipado" por, inexoravelmente, fazerem parte da mesma cadeia de consumo.

22. A legislação consumerista é taxativa quanto à responsabilidade solidária da cadeia de fornecimento:

"Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo."Grifamos.

Esse dispositivo constitui a regra geral de responsabilidade solidária entre todos os fornecedores que participaram da cadeia de fornecimento do serviço ou produto perante o consumidor. A regra justifica-se pela responsabilidade objetiva adotada pelo CDC, que dispensa a culpa como elemento da responsabilidade dos fornecedores.

Nessa esteira, independentemente de a culpa não ser do fornecedor demandado, ou não ser de todos os fornecedores demandados, haverá a condenação de quem estiver no polo passivo a indenizar o consumidor.

Em razão da solidariedade entre todos os fornecedores e de sua responsabilidade objetiva, o consumidor poderá optar contra quem pretende litigar, poderá propor a demanda para reparar o seu dano somente contra um dos fornecedores, alguns, ou todos eles.



Trata-se da hipótese de litisconsórcio facultativo, sendo a vontade do consumidor que definirá a formação ou não da pluralidade de sujeitos no polo passivo.

Ainda que exista dúvida fundada por parte do consumidor sobre quem foi o causador direto de seu dano, o CDC, expressamente, atribui a responsabilidade a qualquer dos fornecedores que tenham participado da cadeia de produção do produto ou da prestação do serviço.

Por ser dificultoso, em algumas situações, prever a ilegitimidade de qualquer deles, ainda que nenhuma culpa tenha no evento danoso, pouco importa, para a finalidade da ação, a individualização do fornecedor que tenha sido o culpado direto pelo dano.

Essa disposição do CDC, repetida em outras normas do mesmo código – como os **arts. 18, caput, 19, caput, 25, §§ 1º e 2º, art. 28, § 3º, e art. 34** –, é expressão viva da proteção ao consumidor, que não pode ser afetado por incertezas a respeito de qual dos fornecedores foi o culpado direto pela ofensa.

O objetivo da legislação é o de que os fornecedores, solidariamente, respondam perante o consumidor independente de sua culpa no caso concreto; do mesmo modo, é possível àquele que pagou e que não teve culpa ingressar com ação de regresso contra o fornecedor causador efetivo do dano.

As normas de proteção do consumidor, ao criar um litisconsórcio facultativo entre a cadeia de fornecimento, afasta, em definitivo, a necessidade do litisconsórcio alternativo e fixa a responsabilidade solidária e objetiva. Esse é o entendimento do E. TJSP:

*"Reparação de danos. **Locação de veículo** no exterior junto a prestadora de serviços indicada pela ré, em razão de uma **parceria comercial existente entre as empresas**. Legitimidade passiva caracterizada. **Relação de consumo. Responsabilidade solidária e objetiva dos fornecedores que compõem a cadeia de prestação do serviço. Litisconsórcio passivo***

facultativo. *Cobrança indevida de valores que deve ser ressarcida em dobro pela ré, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Dano moral que também restou caracterizado. Indenização fixada em valor razoável para garantir o caráter reparatório e pedagógico da condenação. Sentença mantida. Recurso improvido.”*
Grifamos.

(TJSP; Apelação Cível 1054711-36.2017.8.26.0100; Relator (a): Ruy Coppola; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/05/2018; Data de Registro: 24/05/2018) Grifamos.

23. O autor é gerente de vendas, para contratar a locação de veículo compartilhada, com depósito antecipado da totalidade do período da locação, desembolsou toda a sua reserva financeira pessoal de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), e contratou por ter em mente que ao final teria de volta o valor aportado, como prometido pela publicidade da empresa e como previsto em contrato.

O fato de o veículo objeto da locação ser de propriedade da segunda ré **MOVIDA emprestou credibilidade à operação, e por tratar-se de empresa de grande porte e de reputação reconhecida no mercado, levando o autor a crer que o negócio contratado chegaria a bom termo e ao final teria o valor aportado de volta.**

24. Diante dos alertas, notas e comunicados feitos pela primeira e terceira rés de que o negócio não poderá seguir avante, que o veículo terá

que ser imediatamente devolvido e o depósito antecipado não, o autor percebeu que corre sérios riscos de ficar sem o valor empregado e sem o veículo que utiliza para trabalhar, como ameaçadoramente afiançam as rés **WINMOVE** e **YOUR**, ele poderá ser bloqueado a qualquer momento.

25. Diante das ameaças e da truculência das rés e do risco de ser desaposado do veículo sem ressarcimento do depósito antecipado, o autor lavrou boletim de ocorrência junto à DELEGACIA ELETRÔNICA, Boletim de Ocorrência nº: Protocolo 0000961805 / 2022 de 29/04/2022;

Mesmo plenamente cientes de que diante dos fatos narrados o autor pretende resolver o contrato, com a devolução do veículo e consequente ressarcimento do valor empregado na locação antecipada, as rés mantêm-se inertes, destacando-se que a primeira ré confessa a sua responsabilidade pelo malogro do negócio, afirma em notas de esclarecimentos que está em dificuldades para atender a demanda dos clientes, além do que assume que os sócios estão escondidos com medo de represálias de mais de 900 clientes prejudicados.

Assim, não resta ao autor outra via que não a do Judiciário para salvaguardar os seus direitos.

IV - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

DO RESSARCIMENTO DO DANO MATERIAL E MORAL

26. Em conformidade com o disposto no artigo 476 do Código Civil nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

27. No caso em tela, o autor contratou com a primeira ré a locação do veículo de propriedade da segunda ré, pelo prazo estabelecido no contrato, pagando antecipadamente a integralidade da locação compartilhada (R\$ 103.000,00); por outro lado as rés não estão sendo capazes de honrar a integralidade das obrigações livremente assumidas, quer por dificuldades financeiras (problemas comerciais comunicados) ou por qualquer outro motivo, dessa forma, possível a resolução do contrato por inadimplemento das mesmas com a devolução do valor pago pelo



autor, configurando os fatos narrados violação do contrato por culpa exclusiva de todas empresas demandadas.

28. Nessa esteira, reza o artigo 475, do Código Civil, *in verbis*:

"Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo qualquer dos casos, indenização por perdas e danos."

29. A resolução contratual, como modo extintivo da relação jurídica contratual celebrada entre as partes, se dá única e exclusivamente, em decorrência da inexecução voluntária das rés, que deixaram culposamente de cumprir o que havia sido pactuado no contrato.

30. Dessa forma, quer pelo Código Civil (art. 475, Código Civil), quer pela legislação consumerista (art. 20, inciso II, 35, III do CDC), a responsabilidade das rés é inquestionável e a restituição do pagamento realizado se impõe como consequência da resolução do contrato por culpa delas:

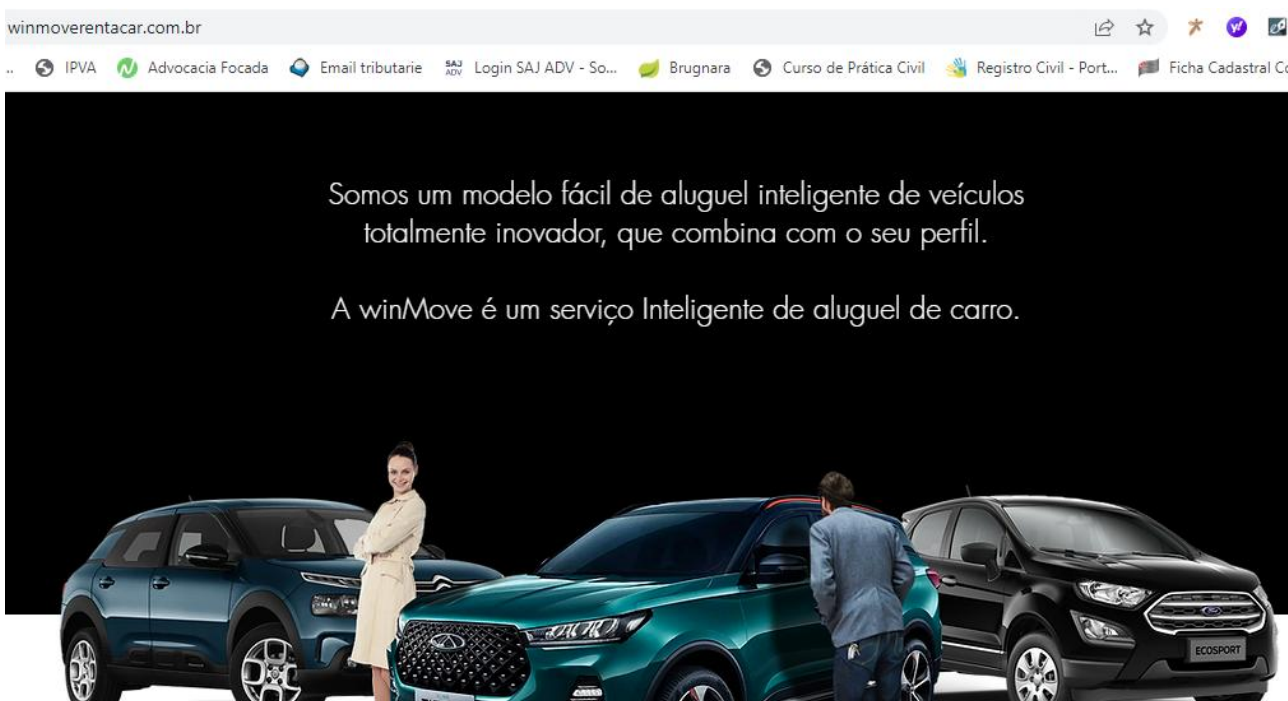
"Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

...

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;..." Grifamos.

31. **A devolução do valor aportado** ao final (*cashback*) da vigência da locação compartilhada tinha previsão contratual e era veiculada no amplo material publicitário (anexo), logo, configura prática abusiva a negativa de devolução, sendo imperioso o reconhecimento de que o não cumprimento da oferta configura falha na prestação do serviço. Seguem imagens do material publicitário:

13



A empresa WIMOVE ainda brada em sua página oficial que possui mais de 800 veiculos locado no Brasil:

São mais de **800 veículos** locados pelo Brasil



32. A falha na prestação do serviço associada à **frustração do consumidor** e à **proposta enganosa** enseja o reconhecimento da **restituição do valor pago à título de depósito antecipado** e, ante às peculiaridades da violação, igualmente **cabível a indenização por dano moral**, não se tratando as violações narradas de mero aborrecimento da vida civil, sobretudo diante das reclamações administrativas, junto ao Procon, lavratura de B.O. junto à Delegacia Digital e a ocultação de empresa interposta que busca ilicitamente a retomada do bem, ressalte-se, constrangimentos que também ensejam a aplicação da teoria do tempo perdido. Assim entende o TJSP:

*"Apelação. Ação de indenização por **danos materiais e morais**. Direito do Consumidor. Sentença de procedência condenando a Ré em danos materiais e morais. Recurso da empresa Ré. Preliminar de ilegitimidade passiva. Alegação por parte da empresa de câmbio de que houve culpa exclusiva de terceiros. Autor que contratou com a empresa Ré serviço de remessa de valores e disponibilização de cartão de crédito pré-pago,*

vindo ambos a darem problemas, devendo responder de forma solidária e objetiva, pois integra a cadeia de fornecimento, nos termos do art. 7º, parágrafo único, e 14 do CDC. Preliminar de cerceamento de defesa que deve ser afastada, diante do livre convencimento motivado do magistrado sentenciante que de maneira discricionária pode determinar as provas que entender necessárias a elucidação dos fatos.

Danos materiais e morais. Má prestação de serviço configurada. Serviço de cartão de crédito pré-pago que deu problema no terceiro dia de viagem, encontrando-se o Autor em país estrangeiro, sofrendo com preocupações em razão da ausência de recursos financeiros. Viagem que foi prejudicada em razão das preocupações em resolver problema que não deu causa, havendo devolução dos valores pela Ré somente em solo Brasileiro. **Teoria do tempo perdido configurada no caso concreto. Danos materiais e morais mantidos nos termos da sentença.** Honorários majorados. **RECURSO DESPROVIDO.**

(TJSP; Apelação Cível 1009769-25.2020.8.26.0451; Relator (a): L. G. Costa Wagner; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/11/2021; Data de Registro: 30/11/2021). Grifamos.



Os fornecedores de produtos e serviços respondem de forma objetiva e solidária pelos danos causados ao consumidor, nos termos do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido é a jurisprudência atual sobre a resolução do contrato fundada na inexecução da avença:

*"FRAUDE. PIRÂMIDE FINANCEIRA. Captação fraudulenta de recursos no mercado, mediante promessa de lucros vultosos, instrumentalizada por contrato de mútuo que tinha como beneficiária empresa de turismo (Fasttur). Esquema de pirâmide financeira. A prática é ilegal e constitui crime contra a economia popular. Relação de consumo bem caracterizada. Inépcia inexistente. Legitimidade passiva do sócio, sobretudo após a desconsideração da personalidade jurídica, corretamente agitada desde a inicial. Abuso evidente. Inteligência dos arts. 28, § 5º, do CDC e 134, § 2º, do CPC. Disputa sobre a responsabilidade de um suposto sócio oculto que tipifica res inter alios perante os consumidores, quadro que se reforça diante da inatividade da empresa. **Resolução do contrato, como espécie de direito desconstitutivo-formativo, a autorizar a recondução das partes ao estado anterior.** Fiança hígida. Hipótese em que a notificação escrita do evento segurado ocorreu dentro do prazo contratual. Renúncia ao benefício de ordem que se identifica*

16





na espécie. Pagamento do prêmio que não cabia ao consumidor, mas à afiançada. Precedentes da Corte e desta Câmara. Recursos desprovidos.”

(TJSP; Apelação Cível 1002493-57.2020.8.26.0704;

Relator (a): Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XV - Butantã - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/03/2022; Data de Registro: **23/03/2022**)
Grifamos.

33. Em razão de todo o exposto, decretar a resolução do contrato se faz mister, as partes devem retornar ao status quo ante, cabendo a esse D. juízo determinar a devolução do valor pago antecipadamente pelo autor e, s.m.j., a consequente devolução do veículo à segunda ré **MOVIDA**, proprietária dele (doc.), em razão do encerramento da relação contratual principal e instrumentalizada.

Reverbere-se que, como exposto, o autor desconhece a terceira ré **YOUR** que somente surgiu na relação após a manifestação da retomada do veículo por parte da primeira ré e após a descoberta da propositura da ação de rescisão contratual com reintegração de bens travada entre ambas (Proc. 1015629-77.2022.8.26.0114) ser distribuída e que envolve o seu veículo. (doc.)

Essas medidas se fazem necessárias para evitarem mais consequências danosas ao autor que está psicologicamente abalado e à mercê da truculência e das arbitrariedades das rés, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para fazer valer os seus direitos.

34. O Estado Democrático de Direito assegurou na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu no artigo 5º, incisos V e X em favor do autor o direito de ter reparado o dano material e à imagem,

quando houver sua violação:

"Artigo 5º, CF: (...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da **indenização por dano material, moral ou à imagem;**

X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**" Grifamos.

35. Paralelamente à CRFB, prescreve o artigo 186 do Código Civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", **fica obrigado a reparar o dano**, tal como determina o artigo 927, § único, do Código Civil, "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Respaldando a aplicação na esfera civil, *in casu*, da **responsabilidade objetiva**, reza o parágrafo único do mencionado art. 927 do CC que "haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem." Grifamos.

No tocante a responsabilidade civil objetiva, de acordo com o pensamento de **Silvio Rodrigues¹** a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surge o dever de indenizar, quer tenha este último agido ou não culposamente.

36. Os atos ilícitos praticados pela cadeia de fornecedores demandadas consistem nos fatos de negligenciarem e se omitirem, após a ciência inequívoca da intenção de resolução do contrato por parte do autor ante a conduta das rés, em adotar medidas para esse fim, inclusive, com a devolução do depósito antecipado.

Todas as demandadas obtiveram seu quinhão financeiro na operação conexa de locação compartilhada, como demonstram as planilhas e depósitos anexos.

37. O episódio aqui narrado causou e está causando inúmeros danos psíquicos ao autor, isto porque, além do prejuízo material, os prepostos da primeira e terceira rés ligam e mandam mensagens diariamente sobre a possibilidade de bloqueio e apreensão do veículo em qualquer lugar (por conta do rastreador), situação que impossibilita a livre fruição e uso de veículo locado e impacta diretamente e de forma negativa, a dinâmica da vida pessoal e profissional do autor, vez que utiliza o veículo para se deslocar para a escola onde ministra aulas.

Cristalino concluir que as privações e aborrecimentos desmedidos são sofridos pelo autor por fato que não deu causa.

Além do mais, o autor afastou-se de sua rotina de trabalho para providenciar boletins de ocorrências em delegacia, reclamações junto ao Procon; realizou exaustivas ligações à empresa contratada e não obteve resposta com vistas a uma solução. Com o devido respeito, a saga vivenciada pelo autor desborda o mero aborrecimento.

38. O dever de indenizar o autor pelos danos materiais e morais causados vem estribado na narrativa dos fatos, comprovada documentalmente, na confissão de inadimplência da primeira ré, assim como nas jurisprudências acima citadas.

39. Os documentos encartados com a inicial corroboram que o abalo sofrido decorre inquestionavelmente das arbitrariedades e truculências praticadas contra o autor e a situação permanece a mesma.

40. Como é consabido para ocorrer o dever de indenizar é indispensável que haja um dano e uma conduta causadora desse dano e o nexo de causalidade entre eles, no caso em tela, os elementos estão presentes, houve ofensa à moral do autor.

41. No que tange à fixação do valor da indenização por dano moral seu arbitramento deverá levar em conta as **funções ressarcitórias e punitiva da indenização**, assim como a repercussão do dano e a possibilidade econômica do ofensor, não podendo o dano moral representar procedimento de enriquecimento para aquele a que se



pretende indenizar, como também não pode ser diminuto a ponto de não incentivar a reiteração de condutas indevidas.

42. A esse respeito nos ensina Caio Mário da Silva Pereira² que a indenização não pode ser tão grande a ponto de traduzir enriquecimento ilícito, nem tão pequena que se torne inexpressiva:

"A vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos poder ser mesmo mais valioso do que o integrante de seu patrimônio deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva".

43. Assim em observância aos critérios acima e a gravidade do caso específico onde os danos patrimoniais e subjetivos do autor saltam aos olhos, requer a fixação da indenização por dano moral no importe de R\$ **15.000,00** (quinze mil reais) corrigidos monetariamente desde a data do arbitramento, em conformidade com a Súmula nº 362³ do STJ e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação, para atender **à dúplici finalidade da reparação moral, compensatória à vítima e, sobretudo, inibitória ao ofensor.**

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

44. O artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza a concessão da tutela de urgência, quando houver elementos que evidenciem a

probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em tela estão presentes os requisitos exigidos no referido artigo.

O judiciário já tem reconhecido o direito dos consumidores no presente caso, diante das centenas de ações já ajuizadas, face aos diversos danos suportados pelos consumidores, por culpa das Rés, vejamos:

Processo nº: 1001464-24.2022.8.26.0082
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos
Requerente: e & O Intermediação de Negócios Ltda
Requerido: Ourotur Corporate Eireli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de não fazer com pedido de tutela em que se pretende que a ré se abstenha de promover a retomada ilegal dos bens objetos do contrato entre as partes, sob pena de multa.

Os documentos juntados evidenciam a probabilidade do direito da parte autora, já que demonstram o negócio jurídico entre eles, e inexistente previsão para que a ré antecipe a rescisão contratual na hipótese de inadimplência (somente há cláusula de penalidade por multa), nem de que possuía a faculdade de recolher os veículos *incontinenti*. A manutenção dos veículos com o autor é necessária até para que faça frente aos pagamentos a que pretende se comprometer no termo de transação.

Diante disso, e ainda vislumbrando que existe a intenção das partes na manutenção do vínculo contratual, concedo a tutela provisória para determinar à ré a obrigação de não fazer consistente em não guinchar e/ou recolher os bens em posse de clientes/terceiros de boa fé pelo motivo de inadimplemento utilizando-se a trava e/ou rastreador, sem prévia notificação de rescisão contratual ou outra medida prevista em contrato.

E mais:

or HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS, liberado nos autos em 11/04/2022 às 19:42.
past adigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001464-24.2022.8.26.0082 e código A3:

21

DECISÃO

Processo Digital nº: 1003610-24.2022.8.26.0604
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor
Requerente: As&m Lubrificantes e Especialidades Ltda
Requerido: Unidas S.a. e outro

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lia Beall**

Vistos.

O veículo está registrado em nome de Unidas S/A (fls. 35), mas foi locado ao autor pela corré WinMove, para locação até o ano de 2026.

Houve um desentendimento contratual entre as corrés, embora ainda não se saiba qual, que culminou na elaboração de boletim de ocorrência por furto mediante fraude, incluindo nele o veículo locado pelo autor.

Considerando os valores pagos pelo autor, e a data de encerramento do contrato, entendo prudente o deferimento da tutela de urgência determinando que o veículo permaneça sob a posse da autora, até determinação ulterior desta magistrada. Assim, deve a corré Unida promover ou retirar eventual ordem de restrição criminal imposta pela autoridade policial ou de trânsito, em 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00.

Citem-se com as advertências legais.
Intimem-se.

45. Quanto ao primeiro requisito probabilidade do direito está presente, consiste nos fatos de (i) o autor ter o seu veículo com restrição de estelionato (denúncia de falso crime praticado pela 3ª Ré) (doc incluso), além de receber comunicações e notas informando a ruptura unilateral do contrato, ligações, ameaças de bloqueio e tentativa de desapossamento do veículo sem devolução do depósito antecipado; (ii) ter descoberto a existência de uma ação proposta pela terceira ré que reivindica a apreensão do mesmo veículo que alugou; (iii) é inconteste que foi realizado um depósito antecipado no total de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) em favor da primeira ré e essa pretende a devolução do veículo, mas, não acena com a restituição desse depósito que deveria ser devolvido ao final da locação compartilhada; (iv) a restrição do veículo junto ao DETRAN/SP com a informação de "estelionato".

46. No tocante ao segundo requisito, **perigo de dano grave ou de difícil reparação**, igualmente, se mostra atendido, uma vez que, (i) através de pesquisas no sítio do TJSP, o autor localizou uma ação de

L. liberado nos autos em 02/05/2022 às 12:24.
rirConferenciaDocumento.do; informe o processo 1003610-24.2022.8.26.0604 e código C88304

22

rescisão contratual, com imediata reintegração na posse, recentemente ajuizada (14/04/2022) sob o nº 1015629-77.2022.8.26.0114 pela terceira ré YOUR, em face da primeira ré WINMOVE, descobrindo que, na verdade, o veículo objeto da locação compartilhada em questão foi originalmente locado pela terceira ré YOUR junto a segunda ré MOVIDAS e, posteriormente, repassado à primeira ré WINMOVE, que por sua vez, inadimpliu sua obrigação colocando todos os seus clientes em risco (ii) desapossado do veículo, sem a devolução do depósito antecipado, ficará sem perspectiva de rever suas economias aportadas no negócio; (iii) teme, legitimamente, que caso o veículo seja informalmente apreendido por uma das rés que estão em disputa judicial, venha a ser responsabilizado de alguma forma no futuro.

47. Além da presença dos requisitos legais, a postulação de resolução do contrato de locação compartilhada com depósito antecipado, com retorno ao *status quo ante*, ao ensejo, pretende o autor a continuar a utilizar o veículo mencionado, livre de qualquer ônus, até a resolução definitiva deste contrato pelo Juízo, quando será devidamente apurado o direito respectivo de cada parte, evitando responsabilizações futuras.

48. Afora disso, **inexiste risco de irreversibilidade**, o autor poderá responder por eventual prejuízo que a efetivação da tutela provisória de urgência eventualmente cause à parte adversa, na forma preconizada no artigo 302, CPC/2015.

Em síntese, com a finalidade de salvaguardar os direitos e obrigações, impedir a majoração dos efeitos negativos acima elencados, necessário se faz um provimento antecipado para autorizar o Autor a continuar a utilizar o veículo mencionado **CAOA CHERY/TIGGO 8**, ano 2022, Placa: **GDV5E04, Renavam 01289236213** de propriedade da **MOVIDA S/A, 2ª Ré**, já que por 48 meses pagou antecipadamente como aqui comprovado, livre de qualquer ônus administrativo e/ou criminal, além de ser impedida de bloquear o veículo via rastreador, até a resolução definitiva deste contrato pelo Juízo, quando será devidamente apurado o direito respectivo de cada parte, face a boa -fe do consumidor aqui demonstrada e a flagrante relação comercial existentes entre às Rés, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil



reais) e indiciamento em crime de desobediência;

49. **SUCESIVAMENTE**, o depósito das chaves do veículo e dos seus documentos em juízo, ficando o autor como depositário do bem até ulterior deliberação de V.Exa. quanto a efetiva devolução do bem a quem de direito.

24

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer seja deferida a **tutela de urgência (art.300, CPC/2015)** para autorizar o Autor a continuar a utilizar o veiculo mencionado CAOA CHERY/TIGGO 8, Placa: **GDV5E04, Renavam 01289236213, ano 2022** de propriedade da **MOVIDA S/A, 2ª Ré**, além de ser impedida de bloquear o veículo via rastreador, livre de qualquer restrição de circulação, ficando o autor como depositário do bem até ulterior deliberação desse D. Juízo quanto a devolução do veículo a quem de direito.

Seja determinada as citações postais das rés nas pessoas de seus representantes legais, para que querendo apresentem defesa, sob pena de revelia e, por conseguinte, aplicação da respectiva pena de confissão, nos termos dos artigos 344 e 346, do Código de Processo Civil e ao final os pedidos deduzidos sejam juulgados totalmente procedentes para que:

I. Seja consolidada a tutela provisória de urgência deferida e que autorizou o Autor a continuar a utilizar o veiculo mencionado CAOA CHERY/TIGGO 8, Placa: **GDV5E04, Renavam 01289236213, ano 2022**, já que por 48 meses pagou antecipadamente como aqui comprovado, livre de qualquer ônus administrativo e/ou criminal, até a resolução definitiva deste contrato pelo Juízo, quando será devidamente apurado o direito respectivo de cada parte, face a boa -fe do consumidor aqui demonstrada e a flagrante relação comercial existentes entre às Rés, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e indiciamento em crime de desobediência **ou** que **SUCESIVAMENTE**, autorizou o depósito das chaves do veículo e dos seus documentos em juízo, ficando o autor como depositário do bem até ulterior deliberação de V.Exa. quanto a efetiva devolução do bem a quem de direito.

II. Seja decretada a resolução do Contrato Particular de Compartilhamento e Locação Antecipada, retornando às partes ao status quo ante, determinando-se a imediata devolução integral do depósito antecipado (R\$ 103.000,00) pelas Rés, consequência de a ruptura ser de responsabilidade exclusiva das rés fornecedoras dos serviços, valor que deverá ser corrigido a partir da data do desembolso e juros de mora de 1% a partir da citação.

III. Sejam as rés condenadas solidariamente ao pagamento de indenização em favor do autor, por danos morais, fixando-se a indenização em R\$ **15.000,00** (quinze mil reais), corrigidos a partir do seu arbitramento, nos moldes da **Súmula 362 do C. STJ** e juros de mora de 1%, a partir da citação.

IV. A condenação das rés ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que deverão ser fixados por Vossa Excelência, com base no parágrafo 2º, incisos, I, II, III, IV, artigo 85 do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sobretudo, pela juntada de novos documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das demandadas, inquirição de testemunhas, esclarecimentos periciais, com inversão do ônus da prova nos termos artigo 6º, inciso VIII, do CDC, e todas as outras que se fizerem necessárias no curso do processo.

Esclarece que não tem interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação e mediação, nos termos do artigo 319, VII do novo Código de Processo Civil.

Requer, por fim, seja cadastrado no sistema E-SAJ o nome dos patronos do autor – **Dr. ANDERSON SILVA – OAB/SP 320.991, com escritório profissional situado à Rua Senador Vergueiro, nº 995 – 05º andar – sala 56, CEP 13480.002, Centro, de Limeira/SP**, a fim de que todas as intimações, para que tenham validade, sejam efetuadas em seus nomes, nos termos do artigo 272, §5º do CPC.



Declara que os documentos digitalizados encartados à presente são autênticos nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 11.419/06 c.c artigo 425, inciso IV do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 118.000,00** (cento e dezoito mil reais), para fins de alçada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Limeira/SP, 02 de maio de 2.022.

ADV. ANDERSON SILVA

OAB / SP: 320.991

26



8589000011-5 80000185112-9 20590043128-1 18920220601-5

fls. 27



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Renan Evangelista Pinto Morais			07 - Data de Vencimento 01/06/2022	
02 - Endereço Rua Min Cunha Canto, 483 Mogi-mirim SP			08 - Valor Total R\$ 1.180,00	
03 - CNPJ Base / CPF 368.603.838-28	04 - Telefone (19)99151-2085	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590043128189 Emissão: 02/05/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Mogi-Mirim, Cód. Foro: 363, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

220590043128189-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1		
			15 - Nome do Contribuinte Renan Evangelista Pinto Morais		03 - Data de Vencimento 01/06/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.180,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua Min Cunha Canto, 483 Mogi-mirim SP		04 - Cnpj ou Cpf 368.603.838-28	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 220590043128189-0001 Emissão: 02/05/2022	17 - Observações Comarca/Foro: Mogi-Mirim, Cód. Foro: 363, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.180,00			

8589000011-5 80000185112-9 20590043128-1 18920220601-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Renan Evangelista Pinto Morais			07 - Data de Vencimento 01/06/2022	
02 - Endereço Rua Min Cunha Canto, 483 Mogi-mirim SP			08 - Valor Total R\$ 1.180,00	
03 - CNPJ Base / CPF 368.603.838-28	04 - Telefone (19)99151-2085	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590043128189 Emissão: 02/05/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Mogi-Mirim, Cód. Foro: 363, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS, Réu: WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DOS SANTOS SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 09:44, sob o número 10016118020228260363. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001611-80.2022.8.26.0363 e código 98B034A.

 **Pagamento realizado com sucesso!**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE-SP / DNRE - SEFAZ/SP

Banco:
033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agencia:
0505

Convenio:
00336496000900002913

Valor:
R\$ 1.180,00

Numero de Controle DARE:
220590043128189

Código de Barras:
**8589000011-5 80000185112-9
20590043128-1 18920220601-5**

Data de Vencimento:
01/06/2022

Data da Transação:
02/05/2022

Hora Transacao:
19:15:27

Autenticacao:
MBB350FB6C8D1E6DD6BDA7D

Canal:
INTERNET BANKING

Comprovante de pagamento emitido de acordo com o artigo 10º da Lei nº 10.000/2000, autorizado pelo Processo nº 1000050-5/346.

Pagamento efetuado com base nas informações constantes no documento.

Guarde este recibo junto com o documento.

Primeira Via

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE-SP / DNRE - SEFAZ/SP

Banco:
033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agencia:
0505

Convenio:
00336496000900002913

Valor:
R\$ 1.180,00

Numero de Controle DARE:
220590043128189

Código de Barras:
**8589000011-5 80000185112-9
20590043128-1 18920220601-5**

Data de Vencimento:
01/06/2022

Data da Transação:
02/05/2022

Hora Transacao:
19:15:27

Autenticacao:
MBB350FB6C8D1E6DD6BDA7D

Canal:
INTERNET BANKING

Comprovante de pagamento emitido de acordo com o artigo 10º da Lei nº 10.000/2000, autorizado pelo Processo nº 1000050-5/346.

Pagamento efetuado com base nas informações constantes no documento.

Guarde este recibo junto com o documento.

Via Contribuinte

Data da transação
02/05/2022 - 19:15

Autenticação bancária
MBB350FB6C8D1E6DD6BDA7D

[Fazer outra conta](#)

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050219024905
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS	41205228	368.603.838-28	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13480-056	
Endereço		Código	
R Min Cunha Canto 483, Mogi Mirim		120-1	
Histórico		Valor	
		81,30	
		Total	
		81,30	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 813051174009 112010003681 603838289056



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050219024905
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS	41205228	368.603.838-28	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13480-056	
Endereço		Código	
R Min Cunha Canto 483, Mogi Mirim		120-1	
Histórico		Valor	
		81,30	
		Total	
		81,30	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 813051174009 112010003681 603838289056



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050219024905
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

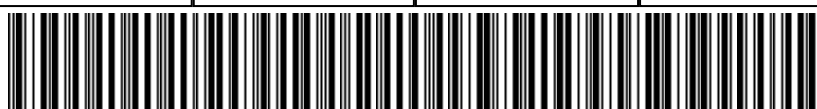
Nome	RG	CPF	CNPJ
RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS	41205228	368.603.838-28	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13480-056	
Endereço		Código	
R Min Cunha Canto 483, Mogi Mirim		120-1	
Histórico		Valor	
		81,30	
		Total	
		81,30	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 813051174009 112010003681 603838289056



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/05/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.34.41
3136403136

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANDERSON DOS SANTOS SILVA
AGENCIA: 3136-4 CONTA: 110.066-1

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86880000000-5 81305117400-9
 11201000368-1 60383828905-6
 Data do pagamento 03/05/2022
 Valor Total 81,30
 =====

DOCUMENTO: 050301
AUTENTICACAO SISBB:
F.6CC.E21.EF5.598.B02

=====
A gente faz de tudo pra te
alertar e proteger. Saiba
mais em bb.com.br/seguranca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DOS SANTOS SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 09:44 , sob o número 10016118020228260363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001611-80.2022.8.26.0363 e código 98B0367.



PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA

NOME: RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: GERENTE DE VENDAS
RG: 41.205.228
CPF: 368.603.838.28
NASC: 30/03/1988
END: R. MINISTRO CUNHA CANTO, 483, CENTRO – MOGI MIRIM/SP, CEP: 134800-056.

OUTORGADO: A presente procuração é concedida aos advogados **Dr. ANDERSON DOS SANTOS SILVA** inscrito na OAB/ 320.991, anderson@andersonsilva.adv.br, integrante da sociedade de advogados **ANDERSON DOS SANTOS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita na OAB/ SP sob o n° 38.472, com sede na Rua Senador Vergueiro, sob n° 995, Bairro Centro, na Cidade de Limeira, CEP n° 13.480-001.

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) os outorgados seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para receber citação, de concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, argüir exceções de suspeição, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato e mais especialmente para Ação de obrigação de Fazer c/c reparação de danos morais c/c tutela provisória de urgência.

Limeira, 29 de abril de 2.022.

Renan e P. Moraes

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2336439427

VALIA

NOME
RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 41205228 SSP/SP

CPF
 368.603.838-28

DATA NASCIMENTO
 30/03/1988

FILIAÇÃO
 ALCIDES PIRES DE MORAES
 MARIA APARECIDA EVANGE
 LISTA PINTO MORAIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
03887270270

VALIDADE
20/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
17/07/2006

OBSERVAÇÕES
 A

Reman E P Moraes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MOGI MIRIM, SP

DATA EMISSÃO
 20/12/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura Eletrônica

51585605814
 SP008545853

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2336439427

Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
 Ed. Eco Berrini
 Cidade Monções
 CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
 CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Insc Est: 1063.839491 12
 http://www.vivo.com.br

Nome: RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS
 Endereço: RUA MINISTRO CUNHA CANTO 483 CENTRO - 13800-056 - MOGI MIRIM / SP
 Código do cliente: 8999 3256 1673 DV: 6
 Mês de referência: Abril/2022
 Número da fatura: 1481292006-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone:
 Data de emissão: 23/04/2022
 Estado de instalação: São Paulo

08/05/2022
291,83

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fibra 300 Mbps Especial ⁽²⁸²⁾	114,99
Serviços Digitais III	-
TV por Assinatura	
Vivo Play Avançado ⁽¹¹⁶⁾	176,99
Total	291,98
Serviços Eventuais	
Ressarcimento por interrupção do serviço de TV	-0,15
Total	-0,15
TOTAL GERAL A PAGAR	291,83

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
 das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação Março Abril Maio

Vivo Valoriza
 Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua fatura acesse o App Vivo. O detalhamento também está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco. Pessoas com necessidades especiais de fala e audição: 142.

Mensagem para você

Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto. Você também pode acessar sua fatura no App da Vivo. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 25% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs e 14,6% ICMS para Comunicações.

Ser transparente é uma das nossas prioridades, por isso informamos que não existem débitos pendentes no contrato mencionado nesta conta, dos serviços Vivo para sua casa, no período de 01/21 a 12/21. Esse comunicado não inclui quitações de parcelamentos de contas, serviços prestados e não faturados, débitos discutidos judicial e administrativamente, de cobranças de serviços de outras operadoras que ocorreram na sua conta Vivo, entre outras que não estejam mencionadas na Lei 12.007/2009.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 103 15 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(282) PSABL/141/PO S/SCM (118) PASTV/0019/SeAC

Destaque Aqui

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
Banco SANTANDER, Agência 0505

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS			Data de Vencimento 08/05/2022	Valor a Pagar (R\$) 291,83
Código do cliente 8999 3256 1673	Código para Cadastramento de Débito Automático 899932561673-6	Número da Fatura 1481292006-0		
8465000002 7 91830082089 4 99325616731 9 48129200699 8				
			Pagar via Pix	



NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22

Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
 Ed. Eco Berrini
 Cidade Monções
 CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
 CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Insc Est: 108383949112
 http://www.vivo.com.br

Nome: **RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS**
 Endereço: **RUA MINISTRO CUNHA CANTO 483 CENTRO - 13800-056 - MOGI MIRIM / SP**
 Código do cliente: **8999 3256 1673 DV: 6**
 CNPJ/CPF: **36860383828** Tipo de cliente: **Residencial** Estado de instalação: **São Paulo**

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

Prestadora Telefonica					NFFST 254898215-SP	
Telefonica Brasil S.A. Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Ed. Eco Berrini - 04571-936 São Paulo SP					série: UK subsérie:	
CNPJ: 02.558.157/0001-62 - Insc. Est.: 108383949112 Prestação de serviço de comunicação - CFOP 5300						
INTERNET	Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)	
1 MMM-815Y3H6HX 7-013	Vivo Fibra 300 Mbps Especial GT12 UFSP	23/03/2022 a 22/04/2022	25%	3,65%	96,99	
2	Desconto Prom. Internet R\$ 15,00 10/12	23/03/2022 a 22/04/2022			-15,00	
SUBTOTAL					81,99	
TOTAL					81,99	
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA					81,99	

Reservado ao Fisco df94.7774.b21c.7d3e.9980.8671.e118.4742

ICMS	Base de cálculo: 81,99	Alíquota: 25%	Valor do ICMS: 20,49
PIS/COFINS	Base de cálculo: 61,49	Alíquota: 3,65%	Valor do PIS/COFINS: 2,24

A TELEFONICA contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTTEL sem repasse ao consumidor.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Prestadora Telefonica				
Telefonica Brasil S.A. CNPJ: 02.558.157/0135-74				
Serviços Digitais				
Serviços Digitais III				
	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
3 FunKids	23/03/2022 a 22/04/2022	2%	9,25%	1,00
4 Clube de Revistas	23/03/2022 a 22/04/2022		3,65%	7,00
5 Band News	23/03/2022 a 22/04/2022	2%	9,25%	1,00
6 Banca Jornais	23/03/2022 a 22/04/2022		3,65%	4,00
7 Paramount+	23/03/2022 a 22/04/2022	2%	9,25%	4,00
8 Estádio TNT Sports	23/03/2022 a 22/04/2022	2%	9,25%	1,00
9 Skeelo AudioBooks	23/03/2022 a 22/04/2022			15,00
Serviços Digitais				
TOTAL				
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA				
				33,00

ICMS	Base de cálculo: 0,00	Alíquota: 0%	Valor do ICMS: 0,00
ISS	Base de cálculo: 7,00	Alíquota: 2%	Valor do ISS: 0,14
PIS/COFINS	Base de cálculo: 11,00	Alíquota: 3,65%	Valor do PIS/COFINS: 0,40
PIS/COFINS	Base de cálculo: 7,00	Alíquota: 9,25%	Valor do PIS/COFINS: 0,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DOS SANTOS SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 09:44, sob o número 10016118020228260363. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001611-80.2022.8.26.0363 e código 98B0376.



NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - MOD. 21

Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc. Est: 1083.83949112
<http://www.vivo.com.br>

Nome: RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS
Endereço: RUA MINISTRO CUNHA CANTO 483 CENTRO - 13800-056 - MOGI MIRIM / SP
Código do cliente: 8999 3256 1673 DV: 6
CNPJ/CPF: 36860383828 Tipo de cliente: Residencial Estado de instalação: São Paulo

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TV

Prestadora Telefonica

Telefonica Brasil S.A. | Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Ed. Eco Berrini Cidade Monções - 04571-936 São Paulo SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62 - Insc. Est: 108.383.949.112 | Prestação de serviço de comunicação - CFOP 5300

NFFST 29902544-SP
série: TV subsérie: 2

TV por Assinatura	Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
10 TV-MMM-815 Y3H6HXL-050	Vivo Play Avançado	23/03/2022 a 22/04/2022	25%	3,65%	176,99
SUBTOTAL					176,99
TOTAL					176,99
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA					176,99

Reservado ao Fisco 6442.2da6.47d7.25b8.4c1a.2c50.e487.8ee5

ICMS	Base de cálculo: 103,36	Alíquota: 25%	Valor do ICMS: 25,84
PIS/COFINS	Base de cálculo: 151,14	Alíquota: 3,65%	Valor do PIS/COFINS: 5,51
A TELEFONICA contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTEL sem repasse ao consumidor. Redução de Base de Cálculo conforme disposições do RICMS-SP/2000 - Anexo II, art. 18, IV.			

TOTAL GERAL A PAGAR

291,83

Resolva esse e muitos outros serviços com a Aura.
Fale com ela nos apps Meu Vivo Fixo, Meu Vivo Móvel e WhatsApp.



AURA
A inteligência artificial da Vivo.

Acesse pelo WhatsApp:
11 99915-1515



Aura, mostra a 2ª via da minha conta.



Patrocinadora Oficial da Seleção dos Brasileiros.



CTCE INDAIATUBA SPI PL44
RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS
RUA MINISTRO CUNHA CANTO 483
CENTRO
13800-056 MOGI MIRIM SP

09017704



00 71257365 00000 000000000000 2 0 280422

Cadastre-se no Conta Online. Saiba mais.



Vencimento
08/05/2022

Baixe o leitor de QR Code para seu celular em leitorvivo.com.br

PARA USO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> 01 - MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> 07 - AUSENTE
<input type="checkbox"/> 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> 08 - NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/> 03 - NÃO EXISTE N° INICADO	<input type="checkbox"/> 09 - OBJETO DANIFICADO
<input type="checkbox"/> 04 - FALCIDO	<input type="checkbox"/> 10 - FALTA DE CONHECIMENTO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 05 - DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 06 - RECUSADO	<input type="checkbox"/> 12 - FALTA DE COMPLEMENTO (COTATIV / GUI)
<input type="checkbox"/> 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA	

Rubrica do Responsável: _____
 Marcar: _____
 Rubricado ao Serviço Postal em: _____

*Benefícios válidos para novas ativações.



Faça tudo pelo app Meu Vivo Fixo e tenha mais praticidade. Saiba mais acessando o QR Code.



Com a Conta Digital e o Débito Automático, você ainda ganha benefícios* no programa Vivo Valoriza.



Aproveite e ative também o Débito Automático. Sua conta paga sempre em dia, sem se preocupar com o vencimento.



Conta Digital. Praticidade além da conta.

Ative e receba sua conta sempre por e-mail, ela chega até 10 dias antes do vencimento e você ainda contribui para preservar o nosso planeta.

Proposta de Contrato - Locação Inteligente

SUBSTITUIÇÃO

Nome: Renan Evangelista Pinto Moraes

DATA: 17/01/22

CPF: 368.603.838-28

CNH: 03887270270

Rua: Rua Ministro Cunha Canto, 483 - Centro

Cep: 13.800-056

Cidade: Mogi- Mirim

Telefone: (14) 98817-1838

E-mail: Renan.morais@outlook.com

Licenciado: Priscila Aparecida Ferreira de Sousa

Modelo do veículo retirado: TERRITORY BRANCO VALOR PAGO R\$: 103.000,00

Carro reserva retirado em 14/01/22.

Veículo de interesse: TIGGO8 VALOR DO VEÍCULO R\$: 103.000,00

Obs.Preferência na cor branco perolado

Segunda opção cor cinza metálico.

Valor a pagar do UPGRADE R\$: 0,00



CONTRATO DE ALUGUEL INTELIGENTE DE VEÍCULOS COM CASHBACK

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas e qualificadas, ajustam a realização do presente Contrato de Aluguel Inteligente de Veículos mediante as cláusulas e condições adiante convencionadas que, reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

1. Partes Contratantes:

1.1. LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Cambacicas, nº 520, bloco 2 andar 2 e 3, bairro Parque dos Resedas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, representado neste contrato, pelo sócio Daniel Amaral Farias, CPF nº 219.045.738-60 e/ou Daniel de Freitas Pontes, CPF nº 373.269.798-39, ambos podendo assinar este presente contrato, juntos ou separados.

PESSOA FÍSICA:

Nome: **RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS**

CPF: **368.603.838-28**

RG: **41205228**

CNH: **03887270270**

Endereço: **Rua Ministro Cunha Canto, 483**

Cidade: **MOGI MIRIM – SP**

Cep: **13800-056**

Telefones de contato: **(14)988171838**

E-mail: **renan.morais@outlook.com**

2. Do Objeto do Contrato:

2.1. O veículo objeto deste contrato é da marca CARRO: FORD TERRITORY
PLACA: RQQ7F36 - ANO: 2021 e MODELO: 2022 – COR: BRANCA – 3.000 km mês.
E

2.2. Cashback de 3% ao mês, sobre o valor total deste contrato, a ser recebido pelo LOCATÁRIO no final deste contrato, em uma conta corrente em nome do LOCATÁRIO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no presente instrumento.

3. Do Valor do Objeto:

3.1. O valor da locação no total de R\$103.000,00
Condições de pagamento: R\$30.900,00 dia 12/01/2022 por transferência bancária (Santander) e R\$72.100,00 dia 13/01/2022 por transferência bancária (Santander).

3.2. Na contratação da tarifa inteligente, o valor indicado significa sempre o preço mínimo, não se aplicando nunca a tarifa “pró – rata”, se o Contrato do Aluguel for rescindindo antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada.

3.2.1. Os valores contratados do aluguel inteligente serão reajustados pela variação percentual do índice contratado entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO desde que aceito legalmente no País e expressado na tabela atualizada no período de renovação do presente contrato.

3.3. O total a pagar pelo LOCATÁRIO corresponde aos serviços prestados pela LOCADORA, apurados nos termos e condições ajustadas previamente.

3.3.1. Multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens, diferenças de cálculos, se porventura ocorrerem, serão



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acese: winmove.app | contato@winmove.app

cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, pôr impossibilidade de apuração imediata dos seus valores, podendo haver retenção do cashback se necessário.

4. Do Prazo de Rescisão do Contrato do Aluguel:

4.1. O prazo para devolução do veículo é 14/01/2026. conforme contrato. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA, desde que requerida com 30 dias de antecedência do vencimento original.

4.1.1- O prazo inicial é de 12 meses e, caso não haja manifestação pela desistência poderá ser prorrogada por igual período com limitação máxima de 48 meses.

4.1.2. Se o veículo não for devolvido no prazo do vencimento contratado, e não houver a prévia autorização escrita da LOCADORA para a prorrogação, o LOCATÁRIO será automaticamente considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades criminais e civis decorrentes, podendo ser ajuizada a competente ação de busca e apreensão.

4.2. Se constatado que o LOCATÁRIO está utilizando o veículo alugado com negligência, imperícia ou imprudência a LOCADORA poderá dar rescindido o Contrato do Aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo. Este procedimento não ensejará ao LOCATÁRIO, qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo, perdendo, inclusive, o cashback.

4.2.1. A rescisão antecipada não isentará o LOCATÁRIO da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução à LOCADORA, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apurados após a referida rescisão.

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada deste contrato, fica a LOCADORA no direito da aplicação da multa de 20% sobre o valor pago neste presente contrato, o cliente perde o direito ao cashback do período corrido e é descontado os valores proporcionais ao período corrido do presente contrato, do início até a data de cancelamento do mesmo, pelo LOCATÁRIO, em forma de pro-rata, no valor de R\$2.145,83 ao mês, multiplicado pelos meses corridos deste contrato.

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$2.145,83 ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

5. Das Coberturas de Risco do Veículo:

5.1. O veículo objeto do presente Contrato de Aluguel Inteligente, independentemente de opção do LOCATÁRIO, tem as seguintes coberturas:

5.1.1. Contra danos materiais decorrentes da colisão e/ou incêndio, com participação obrigatória do LOCATÁRIO será de até 100% do valor da franquia, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

Franquias: até 10% da Fipe

Franquia para Perda Total do veículo: 20% da Fipe

Fipe Coberturas:

Guincho limitado a 200km (ida e volta)

Danos Materiais e Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) Danos Corporais a

Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

5.1.2. Nos casos de roubo ou furto, participação obrigatória do LOCATÁRIO de 100% do valor da franquia obrigatória do seguro do veículo, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acese: winmove.app | contato@winmove.app

LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

5.2. Para fins de acionamento das coberturas contratadas deve o contratante cumprir todas as condições estabelecidas no presente contrato de Aluguel Inteligente, podendo conduzir o veículo até 2 motoristas, desde que a CNH esteja vigente e inserida no contrato.

5.3. Carro reserva será disponibilizado em até 7 dias, a contar da data da abertura do sinistro. O carro que será disponibilizado é na categoria básica até o veículo ficar pronto ou chegada de um na mesma categoria.

6. Das Obrigações da Locadora:

6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

6.2. Em horário comercial, prestar assistência técnica – mecânica ao veículo alugado, visando sua perfeita utilização pelo LOCATÁRIO, substituindo-o caso julgar necessário.

6.3. Não isentar ao LOCATÁRIO de responsabilidades indenizatórias nos casos de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo alugado, desde que observadas todas as condições contratadas e previstas neste Contrato de Aluguel Inteligente.

6.4. Proceder com toda manutenção preventiva (revisão), documentação (IPVA, DPVAT, Licenciamento), seguro contra danos pessoais e de terceiros, ficando o pagamento do valor da franquia, pelo LOCATÁRIO.

6.5. Substituir o veículo a cada 12 meses de contrato, caso o locatário solicite com 30 dias de antecedência da finalização do contrato.

7. Das Obrigações do Locatário:

7.1. Utilizar o veículo alugado somente no território nacional, salvo autorização em contrário por escrito da LOCADORA, e em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas à sua destinação.

7.2. Utilizar o veículo alugado somente para os fins indicados no Certificado de Registro do Veículo e/ou de acordo com as especificações do fabricante.

7.3. Utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

7.4. Utilizar, sempre que estacionar, seja qual for o tempo de permanência, o dispositivo anti-furto do veículo, evitando ainda o estacionamento em locais desertos e/ou perigosos.

7.5. Comunicar imediatamente à LOCADORA ou SEGURADORA, qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto as autoridades competentes, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes da omissão.

7.6. Requerer, em caso de acidentes de trânsito, a realização da Perícia – Danos ou Perícia-Crime (está existindo vítima) ao DETRAN ou a autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Pericial à LOCADORA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento. Inexistindo condições para realização da perícia, torna-se obrigatória a solicitação da presença de autoridade policial no local para anotações e emissão do Boletim de Ocorrência.



7.7. Providenciar, em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do evento ou de que tenha tido conhecimento, o Boletim de Ocorrência perante a Delegacia especializada de Furto de Veículo ou, na impossibilidade, perante repartição policial competente, devendo entregá-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora do registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe foram contratualmente conferidas.

7.8. Informar imediatamente à LOCADORA, qualquer defeito ocorrido no cabo do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem percorrida.

7.8.1. A inobservância deste procedimento ensejará à LOCADORA, a título de multa, cobrar o equivalente a 500 (quinhentos) quilômetros por dia ou fração.

7.9. Não infringir, por si ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Aluguel, sob pena de sua rescisão automática e a perda das isenções de responsabilidades indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas.

7.10. A LOCADORA compromete-se no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o final do contrato junto ao LOCATÁRIO e da devolução do veículo pelo LOCATÁRIO, nas condições especificadas, efetuar o pagamento do cashback contratado pelo cliente, entregando no momento da devolução um cheque nominal ao cliente pré-datado para 10 dias, acima especificado de 3% ao mês, conforme o prazo deste contrato, caso o veículo esteja em boas condições, na conta bancária em nome do cliente ou renovar o contrato com uma nova vigência, escolhido pelo LOCATÁRIO, com os ajustes necessários de valores, para se iniciar um novo contrato.

7.11. O LOCATÁRIO fica no direito de indicar algum ente próximo sendo marido ou parentesco de primeiro grau, através de comprovação documental, em caso de óbito, invalidez ou qualquer outra forma na qual a LOCATÁRIA não possa mais responder pelo mesmo.

7.12. O LOCATÁRIO expressamente declara por este TERMO DE ACORDO, que está ciente que os veículos não poderão, sob hipótese alguma, ser SUBLOCADOS PARA MOTORISTAS DE APLICATIVOS, TAIS COMO: UBER, 99TÁXI, WILLGO, CABIFY, TELEVO, EASYGO, TÁXI, ou qualquer outro, ainda que não relacionados; sob pena de resultar na rescisão deste contrato, a partir da constatação do uso indevido dos veículos.

8. Das Formas de Cobranças:

8.1. O LOCATÁRIO reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida, certa e exigível, legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código do Processo Civil.

8.2. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente aos serviços e as despesas do aluguel, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros.

8.3. A liquidação atrasada por parte do LOCATÁRIO, dos valores devidos à LOCADORA ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e/ou vigentes

8.4. A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim ensejando a mais ampla discussão.

9. Das Disposições Finais:

9.1. Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o LOCATÁRIO guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização da LOCADORA.



9.1.1. Fica o LOCATÁRIO responsável por informar à LOCADORA se caso o veículo será conduzido por mais de um condutor e responsável pelo pagamento dos valores que serão acrescidos e incluídos neste contrato, conforme tabela vigente da LOCADORA.

9.2. As isenções de responsabilidades indenizatórias que foram conferidas ao LOCATÁRIO, não implicam em contratação de seguros. Significam tão somente, que a LOCADORA assumiu, contratualmente, custos prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante o período de vigência do Contrato, até os limites máximos estabelecidos na Tarifa Público vigente da LOCADORA.

9.2.1. A LOCADORA, sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (Art. 70,III, C.P.C.) ou Nomeação à Autoria para que o LOCATÁRIO assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos diante de eventual condenação solidária e pagamentos que vier a fazer por sua conta.

9.3. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos de valores esquecidos em seus veículos, no momento da devolução.

9.4. Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o Contrato de Aluguel será o da cidade de origem do aluguel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro Foro, ainda que possa ficar firmada a prevenção.

Campinas, 14/01/2021

Locadora:

Locatário

Testemunha



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acese: winmove.app | contato@winmove.app

Página de assinaturas

Daniel Pontes
Winmove
Signatário

Renan Moraes
368.603.838-28
Signatário

HISTÓRICO

- 14 jan 2022** 11:19:37 **Daniel de Freitas Pontes** criou este documento. (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39)
- 14 jan 2022** 11:19:44 **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) visualizou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.
- 14 jan 2022** 11:19:50 **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) assinou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.
- 14 jan 2022** 11:24:54 **Renan Evangelista Pinto Moraes** (E-mail: renan.morais@outlook.com, CPF: 368.603.838-28) visualizou este documento por meio do IP 189.47.252.126 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil.
- 14 jan 2022** 11:27:39 **Renan Evangelista Pinto Moraes** (E-mail: renan.morais@outlook.com, CPF: 368.603.838-28) assinou este documento por meio do IP 189.47.252.126 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DOS SANTOS SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 09:44, sob o número 1001611802022828260363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001611-80.2022.8.26.0363 e código 98B0383.



**Winmove Locadora de Veículos e
Serviços Ltda**


Avenida Cambacica, 520 Parque Empresarial
Campinas - Prédio 2 - 2º andar
Campinas - SP - 13097-160
(19) 3262-7790
walber@ziontek.com

Recibo

(103.000,00)

Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda, recebeu de RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS, sob nº de CPF/CNPJ 368.603.838-28, a quantia de 103.000,00 (cento e três mil reais), sendo recebido da seguinte forma: 103.000,00 em Crédito. Referente a 000768/1 - Vendas (Locação Nº: 000768).

Sexta-Feira, 14 de Janeiro de 2022



Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda
CNPJ: 11.265.024/0001-99



Transferência entre contas realizada com sucesso.

Conta Origem:

0505/01.028994.3

Nome:

Renan Evangelista Pinto Moraes

Conta de Destino:

4423/000130016590

Nome Destino:

Winmove Locadora De Veiculos E Servicosl

Instituição:

0033 - BCO SANTANDER BRASIL S A

Tipo Conta:

Conta Corrente Individual

ISPB:

90400888

Tipo de transferência:

TEF

Valor:

R\$ 30.900,00

Data da transação:

12/01/2022 09:26:19

Autenticação bancária

MBB3566FEF4D3E858AAD3D2

Transferências entre contas Santander são ilimitadas e gratuitas no app Santander e Internet Banking, por tempo indeterminado. Em caso de alteração dessa condição, você será comunicado previamente.

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322



Comprovante do Pagamento

13/01/2022 - 15:57:07

Valor pago
R\$ 72.100,00

Forma de pagamento
Ag 0505 CC 1028994-3

Dados do recebedor

Para
WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS

Agência / Conta
Ag 4423 Cc 13001659-0

CNPJ
11.265.024/0001-99

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Dados do pagador

De
RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS

CPF
***.603.838-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
13/01/2022 - 15:57:07

ID/Transação
E9040088820220113185602690000224

Código de autenticação
4DB63A92428828592686276

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0332



CNPJ: 11.265.024/0001-99
 Avenida Cambacica, 520 Prédio 2 - 2º andar

Serviços Ltda

SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

Nº Contrato: 000768 Data: 15/03/2022			Locatário: RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS Condutor: RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS		
VEÍCULO ANTERIOR			VEÍCULO NOVO		
TERRITORY - BRANCA - 2022 - RQQ7F36			Previsão Retorno: CAOACHERY/ TIGGO 8 1.6TGDI - CINZA - 2022 - GDV5E04		
15/03/2022	11:10	0	15/03/2022	11:10	196
Tanque Combustível <input type="checkbox"/> CH 8/8			Tanque Combustível <input type="checkbox"/> CH 8/8 <input checked="" type="checkbox"/>		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

MOTIVO

EU, Locatário RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS de RG nº 41205228 e CPF/CNPJ 368.603.838-28, declaro através deste documento a substituição do veículo da locação no Termo de Adesão Contratual de nº 000768 passando o a ter as mesmas responsabilidades pelo veículo CAOACHERY/ TIGGO 8 1.6TGDI - CINZA - 2022 - GDV5E04 no período de 15/03/22 a 14/01/23, ficando ciente que as penalidades das multas e perdas de pontos será de responsabilidade do condutor conforme previsto no novo CODIGO BRASILEIRO DE TRANSITO.

X Renan E P Moraes
 Assinatura Locatário/Condutor

[Assinatura]
 Assinatura Funcionário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DOS SANTOS SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 09:44, sob o número 100161180202228260363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001611-80.2022.8.26.0363 e código 98R039C.

DETRAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAM

01289236213

PLACA

GDV5E04

ANO/PAE/FAÇAO

2021

NUMERO DO CNV

223349180060

EXERCÍCIO

2022

ANO MODELO

2022



Valide este QRCode com app Vtc

NUMERO DE REFERENCIA DO VECULO

80650832504

CAT

MARCA - MODELO - VERSAO

CAOACHERY/TIGGO8 1.6TGD1

ESPECIE/TIPO

MISTO UTILITARIO

PLACA ANTERIOR RUF

*****/**

CHASSI

95PDCM61DNB013768

COR PREDOMINANTE

CINZA

COMBUSTIVEL

GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 03/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CNV Digital)
- Comparar e emitir o seu documento com até 5 pessoas
- Anular o principal condutor
- Remover placas de teste

DENATRAN

baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

0.67

POTENCIA/CILINDRADA

187CV/1598

PESO BRUTO TOTAL

2.24

MOTOR

SQRF4J16ABMJ00718

CMT

2.24

EIXOS

2

LOTAÇÃO

07P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS SA

CPF / CNPJ

07.976.147/0013-02

LOCAL

SÃO PAULO SP

DATA

04/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON DOS SANTOS SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2022 às 09:44, sob o número 100161180. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001611-80.2022.8.26.0363 e código 98B03A4.

COMUNICADO WINMOVE

Campinas, 29 de abril 2022

Prezados clientes, vimos por meio deste comunicado informar a todos no qual temos relacionamento direto de trabalho e contrato firmado.

As próximas informações referem-se aos fornecedores mencionados abaixo:

- Maestro
- Caoa
- Unidas
- Movida
- Ouro Verde
- Elicar
- Ourotur

Devido a impossibilidade de mantermos os contratos firmados com os fornecedores mencionados acima, nós da winmove na intenção de preservar os clientes e evitar maiores constrangimentos, tais como:

- Bloqueios em vias públicas
- Abordagem por recuperadores terceirizados (sem mandato)
- Ligações para clientes, citando inverdades sobre a winmove

Orientamos nesses casos a devolução amigável para com os devidos proprietários do veículo de sua posse indicado no documento e sempre solicitar uma cópia da vistoria de entrega do veículo.

Em virtude do grande volume de contratos a partir do próximo dia útil 02/05 até 17/05, todos os clientes relacionados destes fornecedores irão receber um contato via ligação de nossa equipe com o intuito de iniciarmos o procedimento de negociação dos contratos junto a winmove.

Nossa orientação para com nossos clientes relacionados aos fornecedores citados acima, é que evitem medidas particulares indevidas neste processo de devolução, tais como:

- Retirada de rastreadores
- Tentativa de venda do veículo
- Esconder o veículo de forma intencional
- E outras atitudes desta natureza

Ressaltamos nosso compromisso com nossos clientes que estamos e continuamos trabalhando na intenção de encontrarmos as melhores soluções para todos.

***Obs: Demais fornecedores ainda permanecem em negociação.**

Atenciosamente,
Winmove Locadora de Veículos
Sócios: Daniel Pontes / Daniel Farias



PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

02 de Maio de 2022

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : GDV5E04 RENAVAL : 1289236213

IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : VEICULO COM BLOQUEIO DE ESTELIONATO
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA
REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2022

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



A OCORRÊNCIA FOI REGISTRADA COM SUCESSO

O seu boletim ainda não foi emitido. Sua solicitação foi encaminhada para a delegacia eletrônica para análise. Se necessário, um policial entrará em contato pelo telefone e e-mail cadastrados.



Protocolo
0000961805 / 2022

Tipo de Ocorrência
Outras ocorrências

Data e Hora do Registro
29/04/2022 às 20:10

Situação
Pendente de validação

Nome do Declarante
RENAN EVANGELISTA PINTO MORAIS

E-mail do Declarante
renan.morais@outlook.com



Importante

Você receberá um e-mail com o número do seu protocolo. Ele será necessário para que você consulte a situação do seu boletim.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Boituva
 FORO DE BOITUVA
 2ª VARA
 Rua Manoel dos Santos Freire, 161, Boituva-SP - 18550-000

DECISÃO

Processo nº: **1001464-24.2022.8.26.0082**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos**
 Requerente: **e & O Intermediação de Negócios Ltda**
 Requerido: **Ourotur Corporate Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de não fazer com pedido de tutela em que se pretende que a ré se abstenha de promover a retomada ilegal dos bens objetos do contrato entre as partes, sob pena de multa.

Os documentos juntados evidenciam a probabilidade do direito da parte autora, já que demonstram o negócio jurídico entre eles, e inexistente previsão para que a ré antecipe a rescisão contratual na hipótese de inadimplência (somente há cláusula de penalidade por multa), nem de que possuía a faculdade de recolher os veículos *incontinenti*. A manutenção dos veículos com o autor é necessária até para que faça frente aos pagamentos a que pretende se comprometer no termo de transação.

Diante disso, e ainda vislumbrando que existe a intenção das partes na manutenção do vínculo contratual, concedo a tutela provisória para determinar à ré a obrigação de não fazer consistente em não guinchar e/ou recolher os bens em posse de clientes/terceiros de boa fé pelo motivo de inadimplemento utilizando-se a trava e/ou rastreador, sem prévia notificação de rescisão contratual ou outra medida prevista em contrato.

A presente decisão servirá como ofício para cientificação da ré acerca da tutela ora concedida, devendo ser entregue pela parte autora, comprovando-se nos autos.

Recolhida a taxa postal ou diligência de oficial de justiça pela autora, cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, do CPC).

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá

informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo ^{fls. 226} contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Intime-se.

Boituva, 11 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SUMARÉ****FORO DE SUMARÉ****3ª VARA CÍVEL**

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:

(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003610-24.2022.8.26.0604**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor**
 Requerente: **As&m Lubrificantes e Especialidades Ltda**
 Requerido: **Unidas S.a. e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lia Beall**

Vistos.

O veículo está registrado em nome de Unidas S/A (fls. 35), mas foi locado ao autor pela corré WinMove, para locação até o ano de 2026.

Houve um desentendimento contratual entre as corrés, embora ainda não se saiba qual, que culminou na elaboração de boletim de ocorrência por furto mediante fraude, incluindo nele o veículo locado pelo autor.

Considerando os valores pagos pelo autor, e a data de encerramento do contrato, entendo prudente o deferimento da tutela de urgência determinando que o veículo permaneça sob a posse da autora, até determinação ulterior desta magistrada. Assim, deve a corré Unida promover ou retirar eventual ordem de restrição criminal imposta pela autoridade policial ou de trânsito, em 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00.

Citem-se com as advertências legais.

Intimem-se.

Sumare, 02 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**